

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 062/2022**

**Município: Ecoporanga**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de  
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

**CNPJ:** 28.151.363/0001-47

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

**CNPJ:** 26.064.356/0001-82

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do município de Ecoporanga, realizada nos dias 17 e 18/08/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/053/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-ZWTKG.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

**Nome:** Louise Bussolotti

**Matrícula:** 3300439

**Assinatura/Carimbo:**

(Assinado Eletronicamente)

**Data:**

**Local:**

**Hora:**

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

**Nome:**

**Matrícula:**

**Assinatura/Carimbo:**

**Data:**

**Local:**

**Hora:**

**Município: Ecoporanga**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Ecoporanga: EEAT Bela Vista e EEAT Jardim Paulista.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. V
	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário		
<b>PENALIDADE C1:</b>	Advertência		

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Ausência de sinalização contra risco de choque elétrico nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Ecoporanga: EEAT da ETA Ecoporanga, EEAT Jardim Paulista, EEAT da Eta Imburana, EEAT da ETA Cotaxé e Poço Imburana.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. VI
	Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	Advertência		

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Ecoporanga: ferragem exposta na EEAT da ETA Imburana, revestimento do RAT da ETA Imburana, floculadores da ETA Cotaxé, lamelas dos decantadores da ETA Cotaxé, calha de chegada da ETA Cotaxé, portão de entrada da Captação Cotaxé, sala de comando da captação de Cotaxé e paredes internas da ETA Prata dos Baianos.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C3:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A R\$ 1.732,00

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Necessidade de construção da sala de bombas da Captação Cotaxé de acordo com as normas técnicas.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do		

**Município: Ecoporanga**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A R\$ 1.732,00

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Ecoporanga: EEAT Jardim Paulista, Captação Cotaxé e EEAT da ETA Cotaxé.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A R\$ 1.732,00

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SAA de Ecoporanga: EEAT da ETA Imburana e Captação Cotaxé.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C6:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A R\$ 1.732,00

<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	Melhorar o isolamento da Captação Cotaxé, instalar tampa no poço da Captação Cotaxé, instalar isolamento no portão do Poço Imburana, instalar guarda corpo nos decantadores da ETA Ecoporanga – Sede e melhorar o isolamento da captação de Prata dos Baianos.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	-	Artigo 11	Inc. VII
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.		
<b>PENALIDADE C7:</b>	Advertência		

**Município: Ecoporanga**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Armazenamento inadequado de Sal na ETA Cotaxé.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inc. XVI	
	Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.			
<b>PENALIDADE C8:</b>	MULTA DE	R\$ 566,84	A	R\$ 1.102,18

<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Necessidade de limpeza dos floculadores e decantadores da ETA Prata dos Baianos.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C9:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A	R\$ 1.732,00

<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	Ausência de tanque de contenção no local de armazenamento de Ácido Flúorsilícico da ETA Prata dos Baianos.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C10:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A	R\$ 1.732,00

**Município: Ecoporanga**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

<b>CONSTATAÇÃO C11</b>	Vazão de operação da ETA Ecoporanga Sede acima da vazão de Projeto, nível de utilização em dezembro de 2021 em 127,4%.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C11:</b>	MULTA DE	R\$ 1.102,18	A R\$ 1.732,00

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinação D1:** A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinação D2:** A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinação D3:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**Determinações D4 e D6:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**Determinação D5:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**Determinação D7:** A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros e prover as áreas

**Município: Ecoporanga**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento: 30 dias.**

**Determinação D8:** A CESAN deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento: 30 dias.**

**Determinação D9:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento: 30 dias.**

**Determinação D10:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento: 60 dias.**

**Determinação D11:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento: 180 dias.**

### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/053/2022.